

Itaquaquetuba, 15 de janeiro de 2024.

**Ofício nº 022/SMG/2024**

**Ref.: Indicação 282/2023.**



Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar Ofício nº 348/SEMMAS/2023 (em anexo) da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, em resposta a Indicação em epígrafe, de autoria do nobre vereador Gilson Fidelis.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.

  
**Marcelo Barbosa da Silva**

Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.



Ofício nº 348/2023 – SEMMAS

Itaquaquetuba, 23 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr.  
Marcelo Barbosa da Silva  
Secretário Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Governo  
Nesta

Italo da Silva Santana  
Recebi em 25/08/2023  
às 09:38 hs. ✖

**Assunto: Em resposta ao ofício 290/SMGOV/2023, e Indicação 282/2023.**

Prezado Secretário,

Vimos por meio deste, responder ao ofício que versa sobre a fiscalização de animais de grande porte em vias públicas, neste município. Pois bem, informamos que em 28 de fevereiro de 2023, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 54/GCM/2023, que estabeleceu um reforço na fiscalização de animais de grande porte (como equinos e gados) em vias públicas do Município.

Dentro dessa perspectiva, estamos seguindo rigorosamente a diretriz da O.S, com maior ênfase nas Estradas Governador Mario Covas Júnior, Mandi e Pinheirinho Novo, conforme evidenciado na O.S anexa.

Adicionalmente, destacamos o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.645/2022, o qual prescreve:

"Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento desta lei deverá ser feita por **qualquer servidor público municipal, em especial, pela Guarda Civil Municipal Ambiental**, que será acionada quando ela própria não constatar a infração e as multas serão aplicadas por Fiscal de Posturas." (grifos)

Em conformidade com esse dispositivo, a Guarda Civil Municipal Ambiental realiza a fiscalização e, se constatada a infração, abre um processo administrativo com um relatório detalhado dos fatos, conforme estabelecido no §1º da mencionada Lei.

Nesse contexto, reafirmamos a constante fiscalização da Guarda Ambiental relativa ao assunto em questão. Dispomos de embasamento em nossa Lei Municipal e evidenciamos a existência de uma Ordem de Serviço direcionada especificamente à fiscalização de animais de grande porte (conforme comprovado na O.S anexa).

Yosmin



Caso seja necessário obter esclarecimentos adicionais sobre o tema, colocamo-nos à disposição.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**QUÍMICO. VINICIUS DA SILVA**  
**Diretor de Departamento e Defesa do Meio Ambiente**



**YASMIM ZAMPIERI SAMPAIO**  
**Secretária de Meio Ambiente e Saneamento**